



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registros Civil das Pessoas Naturais, e de Intendências e Fazendas, Ofício
Wilson Guerreiro Brazil Filho - Oficial Registrador
Av. Ribeirão Preto, 388, Centro, Campo Largo - SC, 88000-000 - (43)
3666-1426 - cartorioacampolargo@hotmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotocópia no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Documentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização/Isento
R\$ 0,00 (0000-00000) | Total = R\$ 0,00

Dou na: Campo Largo - 28 de Fevereiro de 2018

Wilson Guerreiro Brazil Filho - Oficial Registrador

quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º. A APAE de Campo Erê é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º. O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e Tutelas. Ofício
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Aetor Scheeninger, 268, Centro, Campo Erê - SC, 88940-000 - (49)
3688-1435 - carorobezampepo@hotmail.com

Autenticação: Autenticado a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encargos: 1. Autenticação = R\$ 0,00 | 1. Selo de Fiscalização Isento
(DGR/00021-LRF) | Total = R\$ 0,00 |

Dou M. Campo Erê - 26 de fevereiro de 2016

Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I- São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II- São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III- A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "currículum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e Tuteiros. Ofício
Wilson Quirino Brazil Filho - Oficial Registrador
Avenida Ader Schoeninger, 388 Centro - Campo Erê - SC, 89980-000 - (48)
3666-1426 - catarinaxampere@hotmail.com

Autenticação: Autêntico a cópia fotostática no anexo(s) por ser uma
reprodução feita do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento.
(00000000-00000000) | Total = R\$ 0,00 |

Douglas, Câmpus Erê - 26 de fevereiro de 2016

 Wilson Quirino Brazil Filho - Oficial Registrador



§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da APAE:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

[Signature]



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registros Civil das Pessoas Naturais, e da Intendência e Turismo, Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Ader Schoeninger, 358, Centro, Campo Largo - SC, 89990-000 - (48)
3666-1425 - catarinacampolargo@gmail.com

Autenticado: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticado = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(00000019-2AEP) | Total = R\$ 0,00

Deu na/Campo Largo - 26 de Janeiro de 2016

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Impropriedades e Títulos. Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Av. Presidente Getúlio Vargas, 369, Centro, Campos Erê - SC, 88990-400 - (49)
3886-1436 - carteria.campoverde@hotmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no diário por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encargos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 || 1 Selo de Fiscalização Iauna
(DQY00218-HUHJ) | Total = R\$ 0,00 |

Deu N. Campos ERÉ - 29 de Fevereiro de 2018.

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Tuteis, Ofício
Wilson Quetor Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Aeter Schenninger, 250, Centro, Campo Erê - SC, 89860-000 - (49)
3668-1425 - carterocampoera@normal.ceim

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encolamento: 1. Autenticação = R\$ 0,00 | 1. Selo de Fiscalização Isento
(D.O.F. 02277.DRPTV) | Total = R\$ 0,00

Dou M. Campo (ER) - 26 de Fevereiro de 2010

Wilson Quetor Brasil Filho - Oficial Registrador



Art. 17. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemerito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos,



Estado de Santa Catarina

Ofício do Registrador Civil das Pessoas Naturais, e da Intendência e Turismo, Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
avenida Astor Scheerling, 288, Centro, Campo Largo - SC, 89300-000 - (49)
3668-1428 - cartorio.camposbrazil@hotmail.com

Autenticação: Autêntico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Documentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(ID: 09218-BW7J) || Total = R\$ 0,00

Dou fe, Câmpio Largo, 28 de Janeiro de 2016

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três)



Estado de Santa Catarina
Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e Fúnebres Ofício
Wilson Quetzes Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Ador Schoeninger, 265, Centro, Campo Largo - SC, 89300-000 - (49)
3000-1426 - catarinocampolongo@hotmail.com

Autenticidade: Autêntico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Molamentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
R\$ 0,00 (0,00) | Total = R\$ 0,00

Dia 19, Corpo Et 026, do mês de 2016.

Wilson Quetzes Brasil Filho - Oficial Registrador



suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 - Presidente

2 - Vice-Presidente

3 - 1º e 2º Diretores Secretários

4 - 1º e 2º Diretores Financeiros

5 - Diretor de Patrimônio

6 - Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registros Civil das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas. Órgão
Wilson Quirós Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Astar Schaeninger, 388, Centro, Campo Largo - SC, 88990-000 - (49)
3266-1438 - catarinacampoverde@hotmail.com

Autenticação: Autêntico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(DQY08340-XPBW) | Total = R\$ 0,00.

Dou Ny. Campo Largo - PR, 06/06/2016

Wilson Quirós Brasil Filho - Oficial Registrador



§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do inicio do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desaprovar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, e de Intendências e Turismo, Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Astor Scheininger, 358, Centro, Campo Belo - SC, 89960-000 - (49)
3688-1438 - carteria.campobelo@hotmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Documento: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(0 X 000000-SCMA) | Total = R\$ 0,00

Doutr. Campo Belo/SC/2016 ex/Abril/2016

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



- q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "g" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28. Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Imóveis e Turistas. Ofício
Wilson Quirós Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Astor Schoeninger, 200, Centro, Campo Largo - SC, 89980-000 - (48) 3886-1425 - catteriolecampolargo@hotmail.com

Autenticação: Autenticado a cópia fotostática no atverso por ser uma
reprodução fidedigna do documento arquivado neste cartório.

Encargos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fidelização Imenta
(R\$ 0,0000-200,00) | Total = R\$ 0,00 |

Dou m. Campo Largo, 26 de Maio de 2016

Wilson Quirós Brasil Filho - Oficial Registrador

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e notícias das atividades da APAE; divulgar as
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Tutelas, Ofício
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Atoaz Scheeningen, 369, Centro, Campo Erê - SC, 89660-000 - (49)
3666-1126 - xerarlosimpara@hotmail.com

Autenticação. Autentico a cópia fotostática no averso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 + Selo da Fiscalização Isento
(00000001-RKBU) Total = R\$ 0,00

Deu N. Campo Erê - 26 de Janeiro de 2016

Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador



Art. 33. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34. A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35. Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento Apaeano.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e Fúnebres. Ofício
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Antônio Schaeffinger, 260, Centro, Campo Belo - SC: 89980-400 - (49)
3666-1428 - catarinacampobore@ptmail.com

Autenticidade: Autêntico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encargos: 1. Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Fazenda
(R\$ 0,00) | Total = R\$ 0,00 |

Deu-se Cartão Enviado em 24 de fevereiro de 2018

Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador



história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40 A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44. Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juizô ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvérsia;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Tutelais. Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador.
Av. Rua Alvaro Schonenger, 288, Centro, Campo Largo - SC, 89300-000 - (49)
3655-1428 - carteria@camposra.com.br

Autenticidade: Autentico a cópia fotostática no averso, por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticidade R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(00100000-ABJ4) | Total: R\$ 0,00 |

Dou N. Campo Largo de Aversão de Digno

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou à entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela Comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Titulares. Órgão
Wilson Quirós Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Ader Schoeninger, 200, Centro, Córrego Grande - SC, 88060-000 - (47)
3600-1125 - carlosricardocampelo@hotmail.com

Autenticação. Autentico a cópia fotocópia no anexo por ser uma
Reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encaminhamento: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Cópia de Encaminhamento = R\$ 0,00
(R\$ 0,00 + R\$ 0,00) | Total = R\$ 0,00

Órgão: N. Córrego Grande - SC - 07/07/2018

Wilson Quirós Brasil Filho - Oficial Registrador



negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 49. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem à instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será preciada.

Art. 52. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Turmas, Ofício
Wilson Gómez Brasil Filho - Ofício Registrador
Avenida Antônio Schaeferger, 168, Centro, Campo-ERI - SC, 88360-000 - (48)
3284-1428 - autenticacao@campoeiro.com.br

Autenticado: Autêntico a cópia fotostática no avesso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encargos: 1 Autenticação = R\$ 0,20 | 1 Bloco de Encarregamento
(200 folhas) = R\$ 0,00 | Total = R\$ 0,20

Dou R. Campo-ERI 27 de fevereiro de 2016

Wilson Gómez Brasil Filho - Ofício Registrador



este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

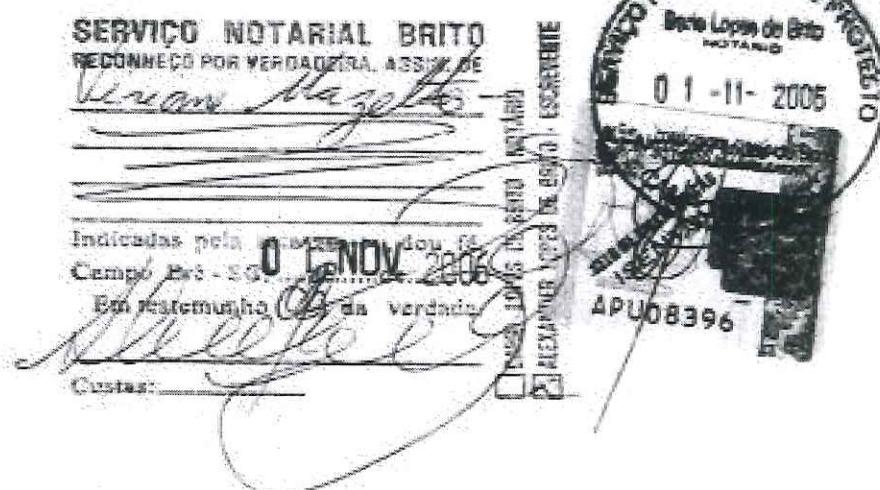
Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão, seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008, conforme disposto neste presente Estatuto.

Parágrafo único. A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo, sob pena de decretação de vacância dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Campo Erê, 25 de setembro de 2006.

Viviane Mazetto
Presidente



Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Afonso Schoeninger, 259 - Campo Erê/SC
Cleusa Spier - Oficial Registradora
Protocolo 5301 Livro A. 2 Folha 135 Data 01/11/2006
Protocolo 5301 Livro A. 2 Folha 171 Data 01/11/2006
Registro 917 Livro A. 2 Folha 171 Total 0,00
Emolumentos 0,00 Selos 0,00 Oficial
Campo Erê - SC 01/11/2006 Oficial



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registros, Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Tutores, Ofício
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Aécio Schöeninger, 258, Centro, Campo Largo - SC, 89980-000 - (48) 3884-1425 - catarinocampolargo@hotmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no averso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encaminhado: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(R\$ 0,00) | Total = R\$ 0,00 |

Dou 06, Campo Largo, 26 de fevereiro de 2016

Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador



1

5º. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE CAMPO ERÉ- SC

ESTATUTO DA APAE DE CAMPO ERÉ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art.1º- A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Campo Erê ou, abreviadamente, APAE de Campo Erê, fundada em Assembleia realizada em 27 de dezembro de 1990 nesta cidade de Campo Erê, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art.2º- A Apae de Campo Erê é uma associação civil, benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Mendes, nº 959, bairro centro, e fóro no município de campo Erê, Estado de Santa Catarina.

Art.3º- A Apae de Campo Erê tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art.4º- A Apae de Campo Erê adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e dois folhas.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas; em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação nacional das Apaes.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendências e Tabelias, Ofício
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador
Av. Aetor Schenninger, 328, Centro, Campo Largo - SC, 89600-000 - (49)
3866-1428 - campocampo@terra.com.br

Autenticação: Autentico a cópia fotocópia no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Documento: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Bele de Fiscalização feita
(DIN 100001-XE1D) | Total = R\$ 0,00

Deu N. / Campo Largo, 26 de Janeiro de 2016

Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador



Art.5º - A bandeira da APAE de Campo Erê, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art.6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art.7º- O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001); e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com hasteamento da bandeira da Apae.

Art.8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: criança, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direito, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviço de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Estado de São Paulo

Círculo de Repórteres Côte das Pessoas Naturais - da Interdição à Tolerância, Círculo
Wilson Dutra Brasil Filho, o Oficial Repórter
Av. das Astéias Schaeffer, 388, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ
28000-000 - (22) 2705-0000 estadocampospessoasnaturais.com

Answer: Answer is same for both the above cases as the elements arranged in the carton.

在於此處，我會將其稱為「總計」。總計的數字是：總計 = 1000。

在於此處，我會將其稱為「總計」。總計的數字是：總計 = 1000。

Dado no: Currículo de servidores da PGRF

Digitized by srujanika@gmail.com - ଶ୍ରୀନାଥ ମହାପାତ୍ର



3.

IV- oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Art. 10º - para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II- promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae.

III- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V- participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento Apaeano;

VII- solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII- firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX- produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

Estado de Santa Catarina
Órgão de Registros Civil das Pessoas Naturais, e de Imóveis e Fazendas - Ofício
Wilson Dutra Brasil Filho - Ofício Registrador
Avenida Walter Schreyer, 938, Centro, Campo Largo - PR - 85300-000 - (43)
3362-4330 - e-mail: oficio.registrador@gmaill.com

**Autenticação Autêntico a essa identidade não autorizada para ser uma
reprodução. Toda documentação arquivado nesse catálogo.**

Buchungstag: 1. August 2018 mit Fiktivem Betrag von 0,00 €

© 2000 by Cambridge University Press. Printed in the United Kingdom.

[View Details](#) [Edit Record](#)

A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ" around the perimeter and the date "22/08/2002" in the center.



X- fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais," do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI- promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII- desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, preventivo à ocorrência de abrigamentos;

XIII- apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco ou abandono;

XIV- garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XV- coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI- atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII- articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

XVIII- encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informação sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX- compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, e de Incorporações Totais. Ofício
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador
Avendida Astor Schaeffer, 200, Centro, Joinville - SC, 89000-000 - (49) 3284-1128 - parceriajoinville@hotmail.com

Autorização: Autêntico é cópia fotostática no averso por ser uma
reprodução feita do documento procurado neste cartório.

Encaminhado: 1 Autorização = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Fazenda
(R\$ 0,0002,0000) | Total = R\$ 0,00 |

Dia 06 de Fevereiro de 2016

Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador



XX- promover e /ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI- promover e /ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII- estimular, apoio e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano.

XXIII- divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privado, pelos meios disponíveis;

XXIV- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalhando, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11- A Apae de Campo Erê integra-se, por filiação, a Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º- Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Titulares. Órgão
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Av. Antônio Schaeffinger, 288, Centro, Campo Erê - SC, 89060-000 - (48)
3666-1438 - cartoriocampoere@hotmail.com

Aviso: Capítulo: Autêntico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isenta
(DGuV/2021-TIHP) | Total = R\$ 0,00 |

Deu fôr, Campo Erê/SC, dia 24 de Março de 2021.

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art.13 – A Apae de Campo Erê é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendipés e Títulos, Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Antônio Scheerlinger, 268, Centro, Campo Erê - SC, 89980-000 - (48)
3666-1426 - catarinacampoeira@hotmail.com

Autenticado. Autentico a cópia fotostática no verso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encargos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo da Fazenda Pública Estadual
(R\$0,00) | Total = R\$ 0,00 |

Dou R. Campo Erê - 29 de Janeiro de 2016

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II- benemeritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestaram relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III- correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV- honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V- especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculados nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI- fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15- Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos títulos honoríficos

Art.16- A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemerito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II- São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;



Estado de Santa Catarina

Ofício da Registratura Civil das Pessoas Naturais, e de Intendentes e Tutores, Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Av. Nossa Senhora do Rosário, 388, Centro, Campo Largo - SC, 89300-000 - (49) 3686-1438 - catarinacatadores@hotmail.com

Autenticado: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório

Encargos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(0000000-ANOG) | Total = R\$ 0,00

Deu na, Campo Largo, 26 de junho de 2010.

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



8

III- A concessão de título honorífica será deliberada em votação secreta; no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apac;

IV- O conselho de Administração e a diretoria executiva indicarão uma Comissão composta por 2(dois) membros da Diretoria Executiva e 2(dois) membros do Conselho de administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V- A concessão de título honoríficos não cria obrigação para o agraciado em relação à Apac, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos direitos dos Associados

Art.17- São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apac e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II- participar das assembleias Gerais;

III- propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apac;

IV- participar das reuniões da Diretoria executiva e do conselho de Administração da Apac, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V- apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI- participar de todos os eventos organizados pela Apac, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação nacional das Apacs;

VII- apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apac, submetendo-as à apreciação e à aprovação do conselho de Administração da Federação nacional das Apacs;



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas. Ofício
Wilson Guedes Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Astor Schenninger, 289, Centro, Campo Largo - SC, 89900-000 - (49)
3086-1428 - catarinascampora@hotmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no atívero por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encargos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fidelização Isento
(00,000000000000) Total = R\$ 0,00

Deu N. Campo Largo - 35º andar - 01º fevereiro de 2018.

Wilson Guedes Brasil Filho - Oficial Registrador



VIII- participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX- requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI- convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/3(um quinto) dos associados.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18- São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no Município;

II- pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações pelos órgãos diretivos;

III- aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV- cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registros Civil das Pessoas Naturais, e de Intertemplos e Túbulos. Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Astor Scheerlinger, 264 Centro, Campo Erê - SC 88080-000 - (49)
3686-1426 - campoerêcampoeira@hotmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Encumprimento: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo da Fazenda Pública Isento (DQ 00206-00XF) | Total = R\$ 0,00 |

Dou N. Campo Erê - 09 de fevereiro de 2016

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador



V- informar, por escrito, aos órgãos e diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providenciais;

VI- submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos associados

Art. 19º As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II- Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08(oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III- Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§2º- Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação

§3º- A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §2º deste artigo.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais, e de Intendências e Turismo, Ofício
Wilson Quirino Brasil Pinto - Oficial Registrador
Avenida Antônio Scheerengger, 250, Centro, Campo Largo - SC, 89300-000 - (41)
3268-1426 - autenticacaocivil@bol.com.br

Autenticação: Autentica a cópia fotostática no anexo por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Br. Autenticação: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Bloco de Encadernação = R\$ 0,00
CP 00000000-00000000 | Total = R\$ 0,00 |

Dou M. Campo Largo - SC - 09/04/2014

Wilson Quirino Brasil Pinto - Oficial Registrador



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de Irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15(quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, nos termos da notificação, sujeita-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

II- À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III- A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art.19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV- Caracterizando a necessidade de Intervenção aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V- A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI- Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público



Estado da Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
Órgão de Registros Civil, da Fazenda Pública, e da Administração Tributária
Wilson Góes - Presidente - Wilson Góes - Vice-Governador
Câmara Legislativa - SC - 88000-000

100 CENTRAL AVENUE NEW YORK CITY

Autentico e legale. Recomendado para uso em
apresentações. Arquivado neste cartão.

1. 项目名称：[项目名称] 2. 项目地址：[项目地址] 3. 项目负责人：[项目负责人]

（三）在本行的各項工作上，應當遵守本行的規章制度。

卷之三

卷之三



Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “ad referendum” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigidos e apreciados pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21- São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva;
- V- Autodefensoria;
- VI- Conselho Consultivo.

§1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1(um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e freqüência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registros Civil das Pessoas Naturais, e de Incorporação e Tutela. Ofício
Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador
Av. Nossa Senhora Schoenberger, 260 Centro: Campo Largo - PR, 85300-000-000
3388-1426 - caramanocampolense@hotmail.com

Aviso: Atenção: A cópia fotostática não autoriza por ser uma
reprodução feita do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Salvo de Faculdade = R\$ 0,00
(000,00) R\$ 0,00 | Total = R\$ 0,00 |

Dia: 08.03.2016

Wilson Quirino Brasil Filho - Oficial Registrador

nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se desles a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1(um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.



Estado de Santa Catarina

Órgão de Registro: Civil das Pessoas Naturais, e das Introduções e Títulos. Órgão
Wilton Queiroz Braga Filho - Oficial Registrador
Av. Nilo Ayala Scheenberger, 288, Centro, Córrego Erê - SC, CEP 89.400-140

2098-1424 - camara@camaraes.com.br

Autorização: Autentico a cópia fornecida no documento por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste Cartório.

Preço: reais: 0,00 | I.V.: 0,00 | Total: R\$ 0,00
(0000000000000000) Total: R\$ 0,00

Dia: 06.06.2018 - 20 de Junho de 2018

Wilton Queiroz Braga Filho - Oficial Registrador



§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais fixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados; e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art.25 – À Assembleia Geral, órgãos soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II- decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV- destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V- aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da diretoria.